



**MENSAGEM N.º 130/2021**

**Manaus, 22 de outubro de 2021.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre os incisos XXI, XXVI e XXVII do artigo 6.º, objeto do artigo 3.º, e os artigos 7.º e 8.º do Projeto de Lei que “**ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012.**”

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados, com fundamento em razões de ordem técnica e jurídicas contidas na Nota Técnica n.º 100/2021-DEGAT/SEMA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e no Parecer n.º 002/2021-PMA/PGE, da Procuradoria Geral do Estado.

O veto incidente sobre a alteração do inciso XXI do artigo 6.º decorre do fato de que a restrição de que trata o dispositivo não está prevista nas normas do CONAMA, consideradas normas gerais, abstratas e primárias pelo Supremo Tribunal Federal, como se observa no precedente da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.547, Distrito Federal, Relator: Min. Edson Fachin, de 22/09/2020.

Quanto aos incisos XXVI e XXVII do artigo 6.º, a Resolução CONAMA n.º 385/06 estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental. Assim, os dispositivos mencionados contrariam o disposto na referida Resolução, ao utilizar os critérios para dispensar de licenciamento essas atividades.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



O veto aposto ao artigo 7º justifica-se pelo fato de que o referido dispositivo beneficia apenas as atividades ou empreendimentos com potencial poluidor/degradador médio, excluindo as atividades com potencial poluidor/degradador pequeno, que deveria ser o público beneficiário da proposta.

Ademais, do ponto de vista jurídico, os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei padecem de constitucionalidade, vez que não foram submetidos ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, tendo o Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes, reconhecido a constitucionalidade da dispensa de licenciamento de atividades identificadas, conforme o segmento econômico, independentemente do seu potencial de degradação, como se observa no acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.312 Tocantins, Relator: Min. Alexandre de Moraes, 25/10/2018.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson" and "Lima".

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

Documento 2021.10000.00000.9.041459  
Data 25/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.041459**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 25/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.041459  
Data 25/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.041459**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 25/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA